



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PESQUISA

A Diretoria do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) da Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SCMS), no uso de suas atribuições, ancoradas no seu Regimento Interno, RESOLVE criar as normas que regem a **Comissão de Pesquisa no âmbito da Santa Casa de Misericórdia de Sobral - SCMS**, de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regimento estabelece as competências e o funcionamento da Comissão de Pesquisa (CP) da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

Parágrafo único: A CP é uma comissão vinculada ao DEPE da SCMS.

Art. 2º - A CP tem por objetivo, definir, implementar e difundir entre a comunidade acadêmica e funcionários da SCMS as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas científicas; bem como incentivar e acompanhar as pesquisas científicas no âmbito da SCMS.

Parágrafo único: Para consecução dos objetivos descritos no *caput*, a CP possui função consultiva, deliberativa, normativa e educativa.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - Os membros da Comissão de Pesquisa serão indicados e nomeados pelo Diretor do DEPE para um mandato de um ano, sendo possível reconduções sucessivas.

§1º - Os membros da CP, garantida a composição multiprofissional, devem possuir graduação e pós-graduação na área de formação ou em área afim, e possuir comprovada atuação em projetos de pesquisa.

Art. 4º - O coordenador da CP será indicado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e terá o mesmo tempo de mandato, deverá ter titulação mínima de

CÓD: 16.3



mestre, ter produção científica relevante e ser um profissional com vinculação à SCMS.

A CP terá a seguinte estruturação:

I – Coordenador e Coordenador Adjunto

II – Representantes docentes de Instituições de Ensino Superior conveniadas

III – Representantes do hospital

IV – Secretaria Executiva

§ 1º Todos os representantes serão titulares.

§ 2º Para fins deliberativos, todos terão direito a voto.

Art. 5º - A CP pode contar com consultores externos para a avaliação de projetos e cursos, por requerimento do Coordenador da CP, e com aprovação dos membros da CP.

Art. 6º - A participação na CP não gerará qualquer vínculo empregatício, profissional, nem contrato de trabalho ou de prestação de serviço autônomo com a SCMS.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Comissão de Pesquisa

Art. 7º - São competências da Comissão de Pesquisa da SCMS:

- a) Participar do processo de seleção dos projetos de pesquisa financiados pela SCMS;
- b) Avaliar e emitir parecer das pesquisas científicas realizadas na SCMS;
- c) Monitorar o acompanhamento das produções científicas e o impacto dos resultados para o serviço;
- d) Estimular a publicação dos resultados das pesquisas realizadas na SCMS;
- e) Ter ciência da totalidade de pesquisas que estão sendo realizadas na SCMS, especialmente: pesquisas submetidas, ou seja, em processo de

CÓD: 16.3



avaliação; pesquisas que estão em fase de coleta de dados, em andamento e concluídas;

- f) Emitir parecer de trabalhos científicos dos eventos realizados pela SCMS;
- g) Contribuir na organização científica de eventos e jornadas realizadas pela SCMS;
- h) Organizar anais dos trabalhos científicos apresentados nos eventos científicos realizados pela SCMS;
- i) Zelar pela consistência metodológica das pesquisas;
- j) Observar as recomendações éticas relacionadas à pesquisa;
- k) Manter comunicação regular e permanente com os serviços nos quais as pesquisas serão desenvolvidas;
- l) Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno do ensino e da qualidade da assistência;
- m) Discutir e orientar as prioridades de pesquisa na SCMS para melhoria da qualidade de ensino e saúde do mesmo;
- n) Receber e analisar os relatórios comprobatórios de desenvolvimento de pesquisa.

Art. 8º - Caberá a CP, também, estabelecer fluxograma para tramitação e apreciação dos projetos de pesquisa desenvolvidos na SCMS.

§ 1º – Os projetos de pesquisa serão analisados pela CP, considerando:

- I. Consistência metodológica;
- II. Origem dos recursos financeiros para desenvolvimento da pesquisa;
- III. Adequação à missão, visão e valores da instituição;
- IV. Aspectos éticos;
- V. Relevância epidemiológica.

§ 2º – O fluxograma para tramitação dos projetos de pesquisa desenvolvidos na SCMS poderá ser atualizado, haja vista a necessidade.

Art.9º - A CP deve aprovar o parecer consubstanciado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, enquadrando o projeto em uma das seguintes categorias:

- a) **Deferido:** quando a CP considerar o protocolo como aceitável.
- b) **Deferido com recomendações:** quando a CP considerar o protocolo

CÓD: 16.3



como aceitável, porém identificar inconsistências. Estas deverão ser atendidas em até 15 (quinze) dias pelos pesquisadores e reencaminhadas a CP;

c) **Arquivado:** quando não forem atendidas e reencaminhadas as recomendações no prazo de 15 dias;

d) **Indeferido:** quando existir inconsistência de informações, estrutura ou outra questão não aceitável, e que demandaria uma modificação importante no protocolo. Nesse caso, havendo interesse, o pesquisador poderá apresentar outro protocolo.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art.10 - No início de cada ano letivo será elaborado um calendário anual de reuniões que deverá ser aprovado por maioria dos membros da comissão na primeira reunião de janeiro no ano em curso.

I- Haverá uma reunião mensal ordinária, mas poderão ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador da Comissão de Pesquisa, conforme a necessidade;

II- Nas reuniões mensais, será obrigatória a participação de um representante de coordenação do serviço de acordo com as linhas de pesquisas dos projetos que serão avaliados, sendo este convocado pelo coordenador da CP.

§1º - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 72 horas;

§2º - Em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, a critério do Coordenador da CP.

§3º - Para análise das solicitações de pesquisas, estas deverão ser entregues no prazo máximo de 96 horas antes da reunião ordinária.

Art.11 - As reuniões da Comissão de Pesquisa serão realizadas com a presença mínima de mais da metade dos membros.

CÓD: 16.3



§1º - Não havendo quórum, após 30 minutos da hora marcada para o início da reunião, haverá convocação para nova reunião com a mesma pauta. No prazo de 30 minutos a partir da nova convocação, caso não haja quórum, o Colegiado fica automaticamente convocado para nova reunião, em dia útil, 24 horas depois, com a mesma pauta.

Art.12 - Quando um membro estiver impedido de comparecer à reunião da Comissão de Pesquisa, deverá justificar-se antecipadamente.

Parágrafo Único – O membro que se ausentar, sem justificativa, em três reuniões consecutivas ou em seis reuniões durante um ano, poderá, a critério da Coordenação da CP, perder seu mandato. O mesmo aplica-se ao membro que não realizar pelo menos 1 avaliação de projeto no período de 3 meses.

Art.13 - A Comissão de Pesquisa poderá, quando necessário, constituir subcomissões para desempenhar tarefas específicas.

Parágrafo Único - A critério da Comissão de Pesquisa, estas subcomissões poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CP.

Art.14 - A Comissão de Pesquisa poderá requerer o apoio dos departamentos ou de outros setores, quando necessário.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 15 - Ao Coordenador da Comissão Pesquisa compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão de Pesquisa e especificamente:

- a) Representar a Comissão de Pesquisa em suas relações internas e externas;
- b) Instalar a Comissão de Pesquisa e coordenar as reuniões plenárias;
- c) Promover a convocação das reuniões;
- d) Indicar membros da comissão para estudos e emissão de pareceres necessários a compreensão da finalidade da Comissão;
- e) Tomar parte nas discussões e votação e, quando for o caso, exercer direitos do voto de desempate;
- f) Convidar consultor *ad hoc* quando necessário.

CÓD: 16.3



Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo Coordenador-Adjunto.

Artigo 16 - Aos membros da Comissão de Pesquisa compete:

- a) Analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, os projetos que lhe foram atribuídas pelo Coordenador;
- b) Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito dos projetos em discussão;
- c) Desempenhar função atribuída pelo Coordenador;

Parágrafo Único - O membro da Comissão de Pesquisa deverá se declarar impedido de emitir parecer ou participar da análise de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

Artigo 17 - A secretária executiva da Comissão de Pesquisa compete:

- a) Assistir e relatar as reuniões;
- b) Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos projetos de pesquisa que devem ser examinados nas reuniões da Comissão de Pesquisa;
- c) Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- d) Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

Os membros da CP, no exercício de suas atribuições, ficam obrigados a:

I – Não divulgar no âmbito externo à CP informações recebidas, seus relatórios e decisões, salvo quando acordado e decidido em reunião pela necessidade de divulgação;

II – Não estar submetidos a conflitos de interesses;

III – Isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades na CP;

IV – Isentar-se da análise de projetos de pesquisa em que estiverem envolvidos.

CÓD: 16.3



Artigo 18 - Cabe aos pesquisadores que irão desenvolver suas pesquisas:

- a) Submeter sua solicitação através da secretaria do DEPE;
- b) Desenvolver o projeto conforme delineado;
- c) Apresentar uma cópia da pesquisa depois de concluída, à Comissão de Pesquisa;
- d) Justificar à Comissão de Pesquisa a interrupção da pesquisa;
- e) Comprometer-se a apresentar os resultados da pesquisa, conforme solicitação do Diretor do DEPE ou da CP.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa, salvo expressa competência de outro órgão.

Art.20 - Este Regimento, após ser aprovado pela Diretoria do DEPE e Comissão de Pesquisa da SCMS, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Parágrafo Único - Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Comissão de Pesquisa e pela Diretoria do DEPE.

CÓD: 16.3



Elaborado por	Aprovado por
<p>Prof. Me. Anna Larissa Moraes Mesquita Enfermeira</p>	
<p>Prof. Me. Ana Jessyca Campos Sousa Enfermeira</p>	<p>Prof. Dr. Júlio César Chagas e Cavalcante Diretor do DEPE/SCMS</p>
<p>Prof. Me. Karina Oliveira de Mesquita Gerente do DEPE/SCMS</p>	

Sobral-CE, 21 de fevereiro de 2024.

CÓD: 16.3